* Este Texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 202

Disponibilização: 20/10/2022 Publicação: 20/10/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE ERRATA publicada no DOE n. 205, de 25.10.22

Consolidada, alterada pelas IN's Nºs: 019, de 14.04.23 – DOE Nº 76, de 24.04.23; 030, de 06.06.23 – DOE Nº 114, de 20.06.23; 054, de 14.08.23 – DOE Nº 156, de 17.08.23 e 061, de 24.08.23 – DOE Nº 161, de 24.08.23.

Define os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de concessão ao produtor rural de inscrição no CAD/ICMS-RO, especialmente no que se refere à admissão de documentos como comprovantes da condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, conforme previsão legal contida no artigo 7º, III, "a" e "b" e parágrafo único, do Anexo XI, do RICMS/RO,

<u>DETERMINA</u>

Art. 1º Esta Instrução Normativa especifica os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

Art. 2º Para concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO ao produtor rural serão admitidos os seguintes documentos para a comprovação da propriedade, titularidade de domínio útil, ou posse a qualquer título, de imóvel rural:

I – certidão de inteiro teor do imóvel, emitida por Cartório de Registro Imóveis; II – título de regularização fundiária, emitido pelo INCRA; III – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA; IV – decisão em processo judicial de inventário ou de divórcio; V – escritura pública em procedimento extrajudicial de inventário ou de divórcio; VI - declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no Estado de Rondônia, EMATER-RO, IDARON, FUNAI ou SEDAM-RO, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução; (NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23) Redação anterior: VI – declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no Estado de Rondônia, EMATER-RO, IDARON, FUNAI, SEDAM-RO ou SENAR, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução; VII – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB), referente ao último exercício fiscal; VIII - escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes; (NR dada pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23) Redação anterior: VIII – escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes; e IX - escritura pública de cessão de direitos hereditários ou contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes; e (NR dada pela IN 19/23 - efeitos a partir de 24.04.23) Redação anterior: IX – escritura pública de cessão de direitos hereditários ou contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes.

X - comprovante de cadastro do estabelecimento agropecuário ou comprovante da exploração

§ 1º Os documentos previstos nos incisos VIII e IX do caput deste artigo somente poderão ser

§ 2º Além dos documentos descritos nos incisos do caput, poderão ser aceitos outros

admitidos caso haja comprovação de que o vendedor ou o cedente poderiam de fato dispor do referido

que irrefutavelmente comprovem a condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a

agropecuária emitidos pela IDARON. (AC pela IN 19/23 – efeitos a partir de 24.04.23)

imóvel.

qualquer título do imóvel.

- § 3º Em substituição aos documentos dispostos no *caput*, a condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel rural também poderá ser comprovada por meio de visita "in loco" e elaboração de relatório conclusivo, emitido por autoridade fazendária vinculada à SEFIN ou por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta municipais, estaduais ou federais credenciadas na Coordenadoria da Receita Estadual, na forma do artigo 6º do Anexo XI do RICMS/RO.
- **Art. 3º** Os documentos adiante não serão admitidos à comprovação da propriedade, titularidade de domínio útil, ou posse a qualquer título, de imóvel rural:
 - I declaração emitida pelo próprio produtor rural, por sindicatos ou por federações;
 - II formulário de requerimento de regularização fundiária do INCRA;
 - III recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- IV comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); (NR dada pela IN 19/23 efeitos a partir de 24.04.23)

Redação anterior: IV – Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

- V REVOGADO PELA IN 19/23 EFEITOS A PARTIR DE 24.04.23 comprovante de inscrição no Programa de Cadastro Agropecuário (PCA); e
- VI declaração de rebanho emitida pela IDARON.
- Art. 3º-A. É vedada a concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Proteção Integral, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002. (AC pela IN 30/23 efeitos a partir de 20.06.23)
- Art. 3º-B. A concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos termos do art. 14 da Lei Estadual nº 1.144, de 12 de dezembro de 2002, fica condicionada a que o produtor rural, no ato de sua inscrição, além dos documentos relacionados no artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO e no Artigo 2º desta IN, apresente documento expedido pela Coordenadoria de Unidades de Conservação daquela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, com especificação das pessoas e atividades autorizadas naquelas unidades. (AC pela IN 30/23 efeitos a partir de 20.06.23)
- § 1º Apenas as atividades autorizadas pela SEDAM poderão ser declaradas pelo produtor rural para a concessão de sua inscrição. (Renumerado pela IN 54/23 efeitos a partir de 17.08.23)
- § 2º REVOGADO PELA IN 61/23 EFEITOS A PARTIR DE 24.08.23 Além do documento previsto no caput, o produtor rural deverá apresentar o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830, de 2012, cujos dados poderão ser confrontados com aqueles constantes do banco de dados da SEDAM. (AC pela IN 54/23 efeitos a partir de 17.08.23)

Art. 3º-C. A SEFIN poderá utilizar de documento expedido por órgão competente para identificar se o produtor rural se enquadra no disposto no art. 3º-B. (AC pela IN 30/23 – efeitos a partir de 20.06.23)

§ 1º Caso o produtor rural não conste da documentação a que se refere o *caput*, este deverá apresentar declaração expedida pelo órgão competente, informando o exercício de atividade produtiva na respectiva Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

§ 2º É obrigação do produtor rural domiciliado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável providenciar a baixa de sua inscrição estadual no CAD/ICMS-RO, caso cesse a autorização para o exercício da atividade produtiva na referida unidade.

Art. 3º-D. Além da documentação prevista no artigo 2º desta IN, para concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO, o produtor deverá apresentar o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830, de 2012, cujos dados serão confrontados com aqueles constantes do banco de dados da SEDAM, para fins de validação. (AC pela IN 61/23 – efeitos a partir de 24.08.23)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

,	_(nome do	produtor	rural),	devidos fins de direito que (nacionalidade), PLORA, a título de possuidor,
o imóvel localizado em		(endereço), situado no município de	
, na condição de	produtor rural,	conforme info	mações abaix	0:
Nome da propriedade:				
Área da propriedade (ha):				
Área de cultivo (ha):				
Área de pasto (ha):				
Atividade principal:				
Atividade secundária:				

Fotos da Propriedade (Opcional)

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

 	de	de	•
(Identific	acão do Subs	critor)	



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 19/10/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0032968255** e o código CRC **45831502**.